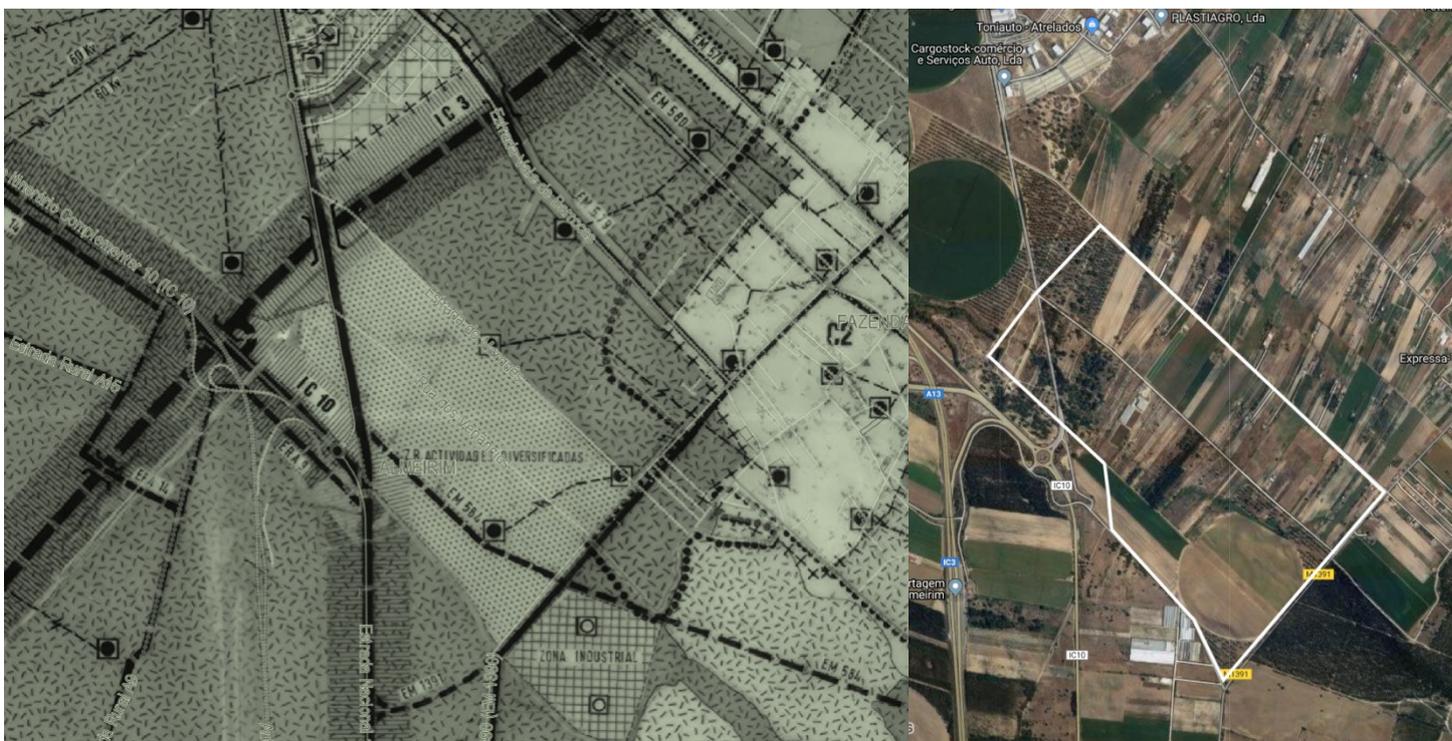


## 10ª Alteração ao PDM de Almeirim



**Termos de Referência**  
23/10/2019



## **PROPOSTA PARA A 10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALMEIRIM: TERMOS DE REFERÊNCIA**

### **1 ENQUADRAMENTO**

Este documento enquadra a necessidade de se proceder à 10ª alteração do PDM de Almeirim, a realizar nos termos do nº2 do Artigo 115º do DL 80/2015 (RJIGT)., apresentando os respetivos termos de referência assim como a definição da oportunidade da alteração, exigidos pelo nº3 do Artigo 76º do RJIGT e ainda a justificação da dispensa de Avaliação Ambiental, decorrente do artigo 120º do RJIGT.

A alteração proposta mantém inalteradas as opções estratégicas e o modelo territorial do PDM em vigor, e é convergente com a processo de revisão do PDM em curso.

### **2 OBJETIVO**

A 10ª alteração ao PDM tem por objetivo a atualização da redação do artigo 5º do Regulamento do PDM, relativo às “ÁREAS PARA EQUIPAMENTO E ACTIVIDADES DIVERSIFICADAS”, de modo a clarificar o âmbito de aplicação da norma relativamente aos usos e atividades admissíveis.

A alteração do PDM incide sobre o normativo e parte da respetiva área de intervenção e decorre da “evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano”, prevista na alínea a) do nº2 do artigo 115º do RJIGT.

### **3 DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PDM**

O Plano Diretor Municipal de Almeirim encontra-se em vigor desde 1 de Junho de 1993. Apesar de ter vindo a ser alvo de alterações pontuais, na generalidade, os conceitos que estiveram na base da sua conceção estão hoje em grande parte parte ultrapassados face à dinâmica legislativa e económica dos seus 26 anos de vigência.



A revisão do PDM em curso desde 12 de Outubro de 2006, permitirá atualizar este contexto, contudo diversas razões ao nível da sua elaboração e ainda o novo RJIGT e procedimentos conexos, têm adiado a sua finalização, condicionando ainda mais a gestão de investimentos estratégicos para o desenvolvimento atual do município.

A designada “Zona de Atividade Diversificadas”, com cerca de 180 ha, estrategicamente localizada na periferia imediata do perímetro urbano de Almeirim, no nó de ligação entre o IC10 e o previsto IC3, constituiu-se à data de elaboração do PDM como uma importante reserva de território municipal destinada à captação de investimentos para equipamentos e atividades de média e grande dimensão, de âmbito regional ou supra regional.

Contudo, na redação dada à sua regulamentação (artigo 5º - Área para Equipamentos e Atividades Diversificadas), foi adotada uma forma exemplificativa e não exaustiva para a designação dos usos admissíveis, impossíveis de determinar à data, e enquadrados no termo genérico de “Equipamentos”. Esta designação é hoje mais associada a equipamentos de utilização coletiva, que não constituem o foco exclusivo da classificação de solo para esta área, colocando dúvidas na sua interpretação que têm dificultado a apreciação de pedidos de informação para a área. Urge assim clarificar esta redação à luz da terminologia atual mais adequada, mantendo os objetivos originais da classificação de solos alinhados com os usos admissíveis, expressos de forma adequada e preferencialmente já enquadrados no Decreto Regulamentar 15/2015 relativo à classificação de solos.

## **4 FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE AAE**

Nos termos de nº1 do artigo 120º do RJIGT, considera-se que esta alteração está dispensada de Avaliação Ambiental, por não alterar na essência o regime do uso do solo vigente, apenas atualizando as designações usadas, e por manter normas que salvaguardam possíveis efeitos significativos no ambiente. Nestes termos considera-se que esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.



## **5 CONTEUDO MATERIAL E DOCUMENTAL**

A alteração do PDM será traduzida exclusivamente na revisão do regulamento do Plano.

## **6 FASEAMENTO**

A elaboração da 10ª Alteração do Plano terá o seguinte faseamento:

- a) Deliberação da Câmara Municipal que determina a alteração do PDM e abertura de período de participação inicial;
- b) Período de participação pública inicial;
- c) Elaboração da proposta da alteração Plano;
- d) Participação das entidades externas e discussão pública – parecer CCDR-LVT;
- e) Deliberação da CM para abertura do período de discussão pública;
- f) Período de Discussão Pública;
- g) Deliberação da CM sobre os resultados da Discussão pública e envio do plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- h) Aprovação da alteração do Plano em reunião da AM.

Propõe-se o prazo máximo de 6 meses para a entrada em vigor da alteração, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.